



**PUBLICAD**

10/01/24

*Leiteiro*

Câmara Municipal de Tupanciretã

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10**  
De 10 de janeiro de 2024.

Regulamenta a aplicação do procedimento de licitação, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento do menor preço e do maior desconto, de que trata o art. 33, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Poder Legislativo do Município de Tupanciretã/RS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, II, da Lei Orgânica e art. 29, VI, do Regimento Interno,

Resolve:

**CAPÍTULO I**  
**ÂMBITO DE APLICAÇÃO E FORMA DE REALIZAÇÃO**

Art. 1º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 1º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 3º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que